PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

Assunto: Análise final das propostas, diligências, negociações, exequibilidade dos preços e habilitação dos fornecedores para aquisição de materiais de limpeza e higiene.

O presente processo refere-se à aquisição de materiais de limpeza e higiene, destinados ao atendimento das demandas dos diversos Departamentos e Divisões da Administração Municipal de Salto Grande/SP, por meio de dispensa de licitação, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 047/2026.

Após o regular andamento do procedimento, foi realizada a análise das propostas apresentadas pelos fornecedores interessados, observando-se o critério de julgamento de **menor preço por item**, nos termos do Aviso de Dispensa de Licitação e do respectivo Termo de Referência.

Conforme registrado na Ata de Julgamento de 22 de outubro de 2026, foram analisadas as propostas apresentadas, tendo sido identificadas situações que demandaram a realização de diligências complementares, especialmente quanto à negociação de melhores condições comerciais, à demonstração da exequibilidade de determinados preços ofertados e à verificação do atendimento às especificações técnicas dos produtos.

Nesse contexto, foram realizadas diligências junto aos fornecedores, buscando-se obter propostas mais vantajosas para a Administração, especialmente nos casos em que os valores ofertados se apresentavam superiores aos preços de referência apurados na pesquisa de mercado. Também foram solicitados esclarecimentos e documentos destinados à comprovação da exequibilidade dos preços, bem como à verificação da conformidade dos produtos ofertados com as exigências do Termo de Referência, inclusive quanto à regularização perante a ANVISA, quando aplicável, e à apresentação das respectivas Fichas com Dados de Segurança (FDS), nos casos pertinentes.

Após a análise das manifestações e dos documentos apresentados em atendimento às diligências, foi consolidado o resultado final do procedimento, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO
01	SIMUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 4,78
02	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 5,25
06	VS PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA	R$ 7,00

07	NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R$ 3,98
10	SIMUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 14,20
11	VS PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA	R$ 8,00
14	VS PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA	R$ 2,90
16	SIMUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 2,60
19	VS PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA	R$ 9,00
20	SIMUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 17,10
21	VS PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA	R$ 11,00
24	VS PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA	R$ 28,00
25	VS PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL LTDA	R$ 0,75

Os valores acima correspondem aos preços unitários finais registrados após as diligências e negociações realizadas, observando-se, para cada item, a proposta considerada aceitável e vantajosa para a Administração.

Quanto aos itens 03, 04, 05, 08, 09, 12, 13, 15, 17, 18, 22 e 23, não foi possível alcançar resultado satisfatório, seja em razão da ausência de proposta aceitável, da impossibilidade de comprovação da exequibilidade dos preços ou de outras ocorrências registradas na planilha de resultado e nos documentos que instruem os autos, razão pela qual foram considerados fracassados.

No tocante à habilitação, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelos fornecedores classificados, verificando-se o atendimento às exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e no Termo de Referência, bem como a inexistência de impedimentos à participação e à contratação com a Administração Pública, conforme consultas e documentos constantes dos autos, observadas as condições exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

A análise também considerou as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, relativas à habilitação, e do art. 59, quanto à aceitabilidade e à demonstração da exequibilidade das propostas, quando necessária. Ressalta-se que as condições de habilitação e a inexistência de impedimentos deverão permanecer atendidas até a formalização da contratação.

Diante do exposto, considerando as propostas apresentadas, as diligências realizadas, as negociações promovidas, a análise da exequibilidade dos preços e a documentação de habilitação constante dos autos, este Agente de Contratação manifesta-se **favoravelmente ao resultado final do procedimento**, com a classificação dos fornecedores acima relacionados nos respectivos itens, desde que estejam devidamente comprovados nos autos o atendimento às exigências de habilitação, inclusive a complementação documental anteriormente solicitada à empresa **SIMUS COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA**, e a conformidade técnica dos produtos ofertados.

Assim, não identificando óbice ao prosseguimento da contratação direta quanto aos itens em que foram obtidas propostas aceitáveis e fornecedores habilitados, **encaminho o presente processo à autoridade competente para deliberação e autorização da contratação**, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º, inciso XI, do Decreto Municipal nº 2.487, de 14 de agosto de 2023.

É o parecer.

Salto Grande/SP, 03 de novembro de 2026.

FÁBIO DE PAULA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIO DE PAULA
Data: 03/11/2026 10:39:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br